




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
Casa do Povo, Abrigo da legalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em  1º  2º

Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO CNPJ: 01.906.870/0001-00  
e-mail: legislativo@cachoeirinha-to@hotmail.com - http://www.cachoeirinha-to.leg.br

11.12.2023  
Única votação na data de

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 005/2023, de 27 de novembro de 2023.

  
Presidente

**“Estabelece sentido obrigatório (mão única) para trecho da Rua Cônego João Lima, Centro de Cachoeirinha.”**

Os Vereadores **Nazi Neto Pires Cirqueira, Apoliana da Silva Sousa Ferreira, José Gomes de Freitas, Marcia Miranda Aguiar e José Dilson Ribeiro da Cruz**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente o Regimento Interno desta casa de leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o chefe do poder executivo municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica Estabelecido o Estacionamento de veículos em sentido único de tráfego na Rua Cônego João Lima, no trecho compreendido entre a Praça da Bíblia (em frente à Prefeitura) até a Rua José Leão Pereira dos Santos, no sentido a TO 414 saída para a cidade de Ananás/TO.

§ 1º. O sentido único estabelecido por este artigo para o tráfego no trecho referido, que obedecerá à direção, no sentido a Rua José Leão Pereira dos Santos, no sentido a TO 414 saída para a cidade de Ananás/TO.


§ 2º. Fica permitido aos condutores de veículos em geral estacionar somente do lado direito da Rua Cônego João Lima, no sentido a TO 414 saída para o Município de Ananás/TO, para melhor fluência do trânsito na cidade.


Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização nos trechos mencionados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeirinha, 27 de novembro de 2023.

  
**NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA**  
Vereador

  
**Apoliana da Silva Sousa Ferreira**  
Vereadora

  
**José Gomes de Freitas**  
Vereador

  
**José Dilson Ribeiro da Cruz**

  
**Marcia Miranda Aguiar**  
Vereadora



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
Casa do Povo, Abrigo da legalidade

Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO CNPJ: 01.006.870/0001-30  
e-mail: [legislaticachoeirinha-to@hotmail.com](mailto:legislaticachoeirinha-to@hotmail.com) - <http://www.cachoeirinha.to.leg.br>

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(as) Vereadores(as),

Devido à grande necessidade de se estabelecer sentido obrigatório no fluxo de veículos (mão única) em determinado trecho da Rua Cônego João Lima de nosso Município, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Como se sabe, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da *Constituição Federal*, cabendo-lhe, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB além da competência prevista na Lei Orgânica Municipal.


Em razão do aumento exponencial do número de veículos em circulação em nossa Cidade. Por ser uma rua estreita, mostra-se a necessidade de promover ajuste no sentido do fluxo de tráfego, estabelecendo mão única para estacionar veículos na Rua Conego João Lima como forma de viabilizar uma sensível melhoria da qualidade e melhorar a fluidez do trânsito de veículos na principal via da cidade, e maior segurança aos pedestres que transitam no dia a dia.


Desse modo, faz-se necessário que seja definido sentido obrigatório (mão única) em determinado trecho da via urbana de nossa Cidade, devidamente delineados no presente Projeto de Lei, como única forma de proteger a segurança coletiva e o interesse da população local.

Contando com a apreciação e a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Nazi Neto Pires Cirqueira  
Vereador

  
Apoliana da Silva Sousa Ferreira  
Vereadora

  
José Gomes de Freitas  
Vereador

  
Marcia Miranda Aquiar